DIGITALIZADO

EM: 31/05/21

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 179/66

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o Clube Recreativo Carlito Pamplona.

VEREADOR: Jpx monteiro

LEI Nº 3319 DE 26/12/66

DIOM Nº 3585 DE 28/12/66

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

LEI Nº 3319 DE 26 DE Dezembro DE 1966

Considera de utilidade pública o CLUBE RECREATIVO CARLITO PAMPLONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o CLUBE RECREATIVO CARLITO PAMPLONA, sociedade civil com séde e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de 12 de 1966.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 179/66

Considera de utilidade pública o CLUBE RECRATIVO CARLITO PAMPLONA.-

A Comissão de Legislação - Aprovado, digo à Comissão de Redação Final - 9-12-66

Aprovado em 1a. discussão. Em 20/12/66 (PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. discussão. Em 21/12/66 (PRESIDENTE)

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CLUBE RECREATIVO CARLITO PAMPLONA, sociedade civil com séde e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de / suan publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de dezembro de 1966.

José Monteiro

VEREADOR JOSÉ MONTEIRO

A Comissão de Redação Final Em 21/12/66 (PRESIDENTE)

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

OFICIAL DO REGISTRO:
Dr. Carloto Pergentino Maia

SUBSTITUTO:
Dr. Roberto Fiuza Maia

RUA MAJOR FACUNDO N.° 312
FONES: 1-15-96 E 1-67-78
FORTALEZA

ESCREVENTES:
Norma Maia Castro
Maria Alice I. A. Diniz
José Orsetti Ferreira

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro nº 9, de Registro de Pessoas Juridicas, do seu Cartório, às fls.166, sob numero de ordem 1551, em data de 14 de novembro de 1961, consta o registro dos estatutos de "CLUBE RECREATIVO CARLITO PAMPLONA", sociedade civil com séde e fôro juridico nesta cidade, ignorando o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 13 de Outubro de 1966. - /

Subscrevo e assino.

O Oficial do Registro

Roberto Fiuza Maia

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. $ 2,70
R.R. $
B. $

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 26 /66

AO PROJETO DE LEI Nº 179/66

Dispensado de impressão e interstício
Em 20 / 12 / 1966.
(PRESIDENTE)

O vereador José Monteiro apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "considera de utilidade pública o Clube Recreativo Grêmio Esportivo".

É dos mais justos o motivo da referida pleitada. Visa possibilitar a ajuda governamental a uma instituição que, além de seu aspecto puramente social, vem prestando um trabalho notável em prol do desenvolvimento educativo, social e cultural dos seus associados, notadamente daquêles mais necessitados desse assistência.

Somos, pois, pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de dezembro de 1966

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOFP

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 179/66.

Aprovado
Em 22-12-66

Considera de utilidade pública o CLUBE RECREATIVO CARLITO PAMPLONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CLUBE RECREATIVO CARLITO PAMPLONA, sociedade civil com séde e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de dezembro de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

SQJ

Of. Nº 1149/66 Fortaleza, 23 de dezembro de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o CLUBE RECREATIVO CARLITO PAMPLONA.

Aproveito a opertunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração:

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.